

7º	MAR-YAH	RASPAGEM DE DADOS EM ÂMBITO ELEITORAL: DESAFIOS À FISCALIZAÇÃO E REGULAMENTAÇÃO	8,5
7º	PTK-FVF	SMART CITIES E VIGILÂNCIA EM AMBIENTES PÚBLICOS: REFLEXÕES SOBRE A PROTEÇÃO DE DADOS DOS CIDADÃOS	8,5
8º	VNG-QVR	ARTIGO ORIENTATIVO SOBRE O CONSENTIMENTO: ANÁLISE DESSA HIPÓTESE AUTORIZATIVA E A AUTODETERMINAÇÃO INFORMATIVA	8,4
9º	UOX-DRS	LEVANDO A SÉRIO A PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS	8,3
10º	EII-BPP	INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL, FAKE NEWS E REGULAÇÃO: ENTRE DESAFIOS ÉTICOS E PROTEÇÃO DA DEMOCRACIA	7,5
11º	HUD-YPM	PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS DOS CIDADÃOS-USUÁRIOS NO CONTEXTO DO PODER PÚBLICO DIGITAL	7,3
12º	ZEG-HPL	O DADO PESSOAL SENSÍVEL BIOMÉTRICO E A SUA REGULAMENTAÇÃO JURÍDICA E COMPUTACIONAL	6,9
13º	HZV-RYC	IMPACTOS POSITIVOS DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS NA ATIVIDADE EMPRESARIAL	6,8
13º	XWT-XRM	INTERSECÇÕES ENTRE ASSISTENTES VIRTUAIS DE VOZ E PROTEÇÃO DE DADOS: A LGPD COMO FERRAMENTA DE MITIGAÇÃO DE RISCOS	6,8
13º	FDB-RNL	INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL E MÚSICA: UMA ANÁLISE DO DIREITO MORAL AUTORAL COMO DIREITO DA PERSONALIDADE FRENTE À REGULAMENTAÇÃO DA IA	6,8
13º	FIG-PMJ	A TUTELA DA PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS FRENTE AO USO DE BIOMETRIA FACIAL PELAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS	6,8
14º	MPM-IOK	INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL E ALGORITMOS DE RECOMENDAÇÃO: IMPACTOS E LIMITES LEGAIS PARA O TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS DO CONSUMIDOR À LUZ DA LGPD	6,5
14º	BQN-BIT	DIRETRIZES E CONTRIBUIÇÕES PARA ELABORAÇÃO DE UMA ANÁLISE DE IMPACTO REGULATÓRIO OBJETIVANDO A TUTELA DE DADOS PESSOAIS E O MELHOR INTERESSE DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES NO AMBIENTE DIGITAL	6,5
15º	UHK-IFG	INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL PARA RECONHECIMENTO FACIAL E TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS	6,3
15º	HFC-MSG	ANÁLISE ECONÔMICA DO DIREITO DA PROPRIEDADE INTELECTUAL NA ERA DA INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL: DESAFIOS DE RESPONSABILIZAÇÃO	6,3
16º	JAO-CHZ	INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS: REFLEXÕES SOBRE A BASE LEGAL ADEQUADA PARA FUNDAMENTAR O TREINAMENTO VIA WEB SCRAPING	6,0
16º	BMQ-PGO	O DESENVOLVIMENTO DA CULTURA DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS NO BRASIL	6,0
17º	KFM-OYA	AS DIMENSÕES DO DIREITO À EXPLICAÇÃO EM DECISÕES AUTOMATIZADAS: ANÁLISE DAS LEIS DE PROTEÇÃO DE DADOS E PROPOSTAS DE REGULAÇÃO DE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL NO BRASIL E UNIÃO EUROPEIA	5,5
17º	AMV-UDS	PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES NA ERA DIGITAL UM ESTUDO SOBRE A LGPD E SEUS IMPACTOS	5,5
18º	ISJ-XFL	A LGPD NAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR DA REDE PÚBLICA: ENTRAVES E CONSEQUÊNCIAS	5,4
19º	CUH-DNY	COMPARTILHAMENTO DE DADOS PELO PODER PÚBLICO	5,3
20º	BUQ-WYD	CAPITALISMO DA VIGILÂNCIA: UM OBSTÁCULO AOS CRITÉRIOS DOS ELEMENTOS DE CONEXÃO NA TRIBUTAÇÃO INTERNACIONAL SURVEILLANCE CAPITALISM: AN OBSTACLE TO CONNECTIVE ELEMENTS CRITERIA IN INTERNATIONAL TAXATION	5,0
20º	DMZ-AOY	O DESAFIO DA SUPEREXPOSIÇÃO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES E A NECESSIDADE DE REDUZIR ESSE IMPULSO PARENTAL	5,0
21º	UTC-MHF	O ABANDONO DIGITAL SOB À LUZ DO ENUNCIADO DA ANPD: A PROTEÇÃO DOS DADOS DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES ABANDONADOS PELOS PAÍS E SOZINHAS NA INTERNET	4,7
22º	IVF-AXB	MECANISMOS DE PROTEÇÃO DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA EM TEMPOS DE USURPAÇÃO AGRESSIVA E CRIMINOSA DE DADOS PESSOAIS	4,6
23º	GKQ-QTP	PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS NA ERA DIGITAL: DESAFIOS JURÍDICOS SOB A LGPD	4,3
24º	NDT-FBD	A INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL EM DESFAVOR DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES	4,2
24º	QHU-DBZ	O DIREITO DOS TITULARES DE DADOS E O MARKETING DIGITAL	4,2
25º	JBI-PIY	LEI GERAL DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS E O ESTELIONATO VIRTUAL: UMA ANÁLISE COMPRENSIVA	4,1
25º	LTS-EVI	LGPD E ENFRENTAMENTO A MUDANÇAS CLIMÁTICA: A CONFORMAÇÃO DA TUTELA DE DADOS PESSOAIS COM A UTILIZAÇÃO DE INSTRUMENTOS DE REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL	4,1
25º	MLE-GDD	RECONHECIMENTO FACIAL E PROTEÇÃO DE DADOS BIOMÉTRICOS: AVALIAÇÃO DOS RISCOS PROVENIENTES DO VAZIO REGULATÓRIO DA LGPD.	4,1
26º	IAC-FZH	OS DESAFIOS DA UTILIZAÇÃO DE DEEPFAKES PELAS INTELIGÊNCIAS ARTIFICIAIS SOB O ASPECTO DA PRIVACIDADE E A PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS	4,0

FABIANA SILVA PINTO FARACO CEBRIAN
Presidente da Comissão Organizadora

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

EDITAL Nº 637, DE 25 DE OUTUBRO DE 2024

Nos termos do art. 53, § 2º, da Lei nº 12.529/2011, dá-se publicidade ao Ato de Concentração nº 08700.008497/2024-12. Partes: Concessão Metroviária do Rio de Janeiro S.A. e Concessionária Rio Barra S.A. Advogados: Renata Fonseca Zuccolo Giannella, Raphaela Boffe Palma e Fernanda Hormung Victor. Natureza da operação: aquisição de ativos. Setor econômico envolvido: transporte metroviário (CNAE 4912-4/03).

EDITAL Nº 638, DE 25 DE OUTUBRO DE 2024

Nos termos do art. 53, § 2º, da Lei nº 12.529/2011, dá-se publicidade ao Ato de Concentração nº 08700.008206/2024-88. Partes: Direcional Engenharia S.A., GTIS L Participações Ltda. e Pateo do Cambuci Lote 06 Empreendimentos e Participações Ltda. Advogados: Luiz Eduardo Salles, Lucas Mandelbaum Bianchini, Ana Clara Appolinário de Almeida e Marco Chung. Natureza da operação: aquisição de participação societária. Setor econômico envolvido: incorporação de empreendimentos imobiliários (CNAE 4110-7/00).

EDITAL Nº 639, DE 25 DE OUTUBRO DE 2024

Nos termos do art. 53, § 2º, da Lei nº 12.529/2011, dá-se publicidade ao Ato de Concentração nº 08700.008310/2024-72. Partes: RFM-E Ltda., NM Júnior Participações Ltda. e Lampes Empreendimentos Imobiliários Ltda. Advogados: Eduardo Caminati, Marcio Bueno, Giuliana Gonçalves e Igor Galharim. Natureza da operação: aquisição de ativos. Setor econômico envolvido: incorporação de empreendimentos imobiliários (CNAE 4110-7/00).

EDITAL Nº 640, DE 25 DE OUTUBRO DE 2024

Nos termos do art. 53, § 2º, da Lei nº 12.529/2011, dá-se publicidade ao Ato de Concentração nº 08700.008537/2024-18. Partes: Fundo de Investimento Imobiliário Guardian Real Estate e Atacadão S.A. Advogados: Isabella Neves Giorgi, Vitor Gonçalves Damasio, Daniel Costa Rebello e Gabriela Leão F. A. de Oliveira. Natureza da operação: aquisição de ativos. Setor econômico envolvido: incorporação de empreendimentos imobiliários (CNAE 4110-7/00).

EDITAL Nº 641, DE 25 DE OUTUBRO DE 2024

Nos termos do art. 53, § 2º, da Lei nº 12.529/2011, dá-se publicidade ao Ato de Concentração nº 08700.008543/2024-75. Partes: NTT DATA Business Solutions - Serviços de Tecnologia Ltda. e Aoop Soluções Digitais Ltda. Advogados: Leonardo Maniglia Duarte, Pedro Henrique Lobo Sousa Monteiro, Andreia Ometto Bittar Tincani e Luís Gustavo Rolim Rosa Lima. Natureza da operação: aquisição de controle. Setor econômico envolvido: consultoria em tecnologia da informação (CNAE 6204-0/00).

EDITAL Nº 642, DE 25 DE OUTUBRO DE 2024

Nos termos do art. 53, § 2º, da Lei nº 12.529/2011, dá-se publicidade ao Ato de Concentração nº 08700.008566/2024-80. Partes: Nelson da Silva Cardoso de Oliveira, Paulo Souza Queiroz Figueiredo, Marko Jovovic, Sarkis Abdalla de Azevedo, Vinicius Tomé Zabisky, Jauru Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia Responsabilidade Limitada, Jauru Energia S.A. e Jauru Energética S.A. Advogados: Eduardo Caminati, Marcio Bueno, Fabianna Morselli e Vítor Fuks. Natureza da operação: aquisição de controle. Setor econômico envolvido: geração de energia elétrica (CNAE 3511-5/01).

EDITAL Nº 643, DE 25 DE OUTUBRO DE 2024

Nos termos do art. 53, § 2º, da Lei nº 12.529/2011, dá-se publicidade ao Ato de Concentração nº 08700.008609/2024-27. Partes: WP Curitiba Aggregator L.P. e Contabilizei Company. Advogados: Maria Eugênia Novis e Erica Sumie Yamashita. Natureza da operação: aquisição de participação societária. Setor econômico envolvido: corretores e agentes de seguros, de planos de previdência complementar e de saúde (CNAE 6622-3/00); outras atividades auxiliares dos serviços financeiros não especificadas anteriormente (CNAE 6619-3/99).

EDITAL Nº 644, DE 25 DE OUTUBRO DE 2024

Nos termos do art. 53, § 2º, da Lei nº 12.529/2011, dá-se publicidade ao Ato de Concentração nº 08700.008565/2024-35. Partes: Açucareira Quatá S.A., Salto Botelho Agroenergia S.A. e Salto Botelho Agroenergia Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia Investimento no Exterior. Advogados: Renata Fonseca Zuccolo Giannella, Raphaela Boffe Palma, Daniel Costa Rebello e Gabriela Leão F. A. de Oliveira. Natureza da operação: aquisição de controle. Setor econômico envolvido: cultivo de cana de açúcar (CNAE 0113-0/00); fabricação de açúcar em bruto (CNAE 1071-6/00); fabricação de álcool (1931-4/00).

FELIPE NEIVA MUNDIM
Superintendente-Adjunto

Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima

GABINETE DA MINISTRA

EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 6/2024/MMA/FGV

Processo n.º 02000.001271/2024-93.

Espécie: Acordo de Cooperação Técnica nº 06/2024/MMA/FGV, que entre si celebram a União, por intermédio do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima e da Fundação Getúlio Vargas, para os fins que especifica.

Objeto: O estabelecimento de parceria para a produção de pesquisa científica e tecnológica pela Fundação Getúlio Vargas com análises e produção de conhecimento sobre a dinâmica do uso do solo no Brasil com foco na Amazônia Legal e suas implicações para o desmatamento.

Valor: Para a execução do objeto do presente Acordo, não haverá transferência de recursos entre os PARTÍCIPES. As ações que implicarem repasse de recursos serão viabilizadas por intermédio de instrumento específico.

Vigência: O prazo de vigência deste Acordo será de 48 (quarenta e oito) meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado.

Data e assinatura: 18 de outubro de 2024, Marina Silva, Ministra de Estado do Meio Ambiente e Mudança do Clima e Carlos Ivan Simonsen Leal, Presidente da Fundação Getúlio Vargas.

CONSELHO NACIONAL DOS POVOS E COMUNIDADES TRADICIONAIS

EDITAL PROCESSO ELEITORAL

O CONSELHO NACIONAL DOS POVOS E COMUNIDADES TRADICIONAIS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º, § 2º e art. 9º, § 1º e 2º, do Decreto nº 8.750/2016, com as alterações promovidas pelo Decreto nº 11.481, de 6 de abril de 2023, resolve tornar pública a abertura de inscrições e estabelecer as regras relativas à seleção suplementar de entidades da sociedade civil para integrar o Conselho Nacional dos Povos e Comunidades Tradicionais (CNPCT) para o Biênio 2023-2025, nas vagas remanescentes.

1. DO PERFIL DAS ORGANIZAÇÕES

1.1. Poderão se inscrever entidades ou instituições que:

1.1.1. Comprovarem ser representativas dos segmentos de povos e comunidades tradicionais, conforme o conceito contido no artigo 3º, inciso I, do Decreto nº 6.040/2007; e nos termos do Decreto nº 8750/2016 e Decreto nº 11.481/2023 e

1.1.2. Tenham pelo menos dois anos de funcionamento, com atuação nacional, regional ou local comprovada, assim definida:

a) Nacional - entidades com instituições filiadas, núcleos ou seções em no mínimo três regiões e seis Unidades da Federação;

b) Regional - entidades com instituições filiadas, núcleos ou seções em no mínimo duas Unidades da Federação da região respectiva; ou

c) Local - entidades, movimentos ou instituições que representem segmento de povos e comunidades tradicionais de atuação restrita a uma Unidade da Federação.

2. DAS VAGAS

2.1. Serão escolhidos na Eleição os representantes da sociedade civil sendo um titular, 1º e 2º suplentes, de cada um dos segmentos abaixo relacionados:

2.1.1. Benzedeiros;

2.1.2. Morroquianos;

2.1.3. Cipozeiros; e

2.1.4. Juventude de povos e comunidades tradicionais.



2.2. As entidades, movimentos ou instituições que se candidatarem à vaga da juventude de povos e comunidades tradicionais deverão necessariamente ter caráter nacional ou regional, nos termos do item 1.1.2; dispor, comprovadamente, de núcleos de trabalho específicos para a juventude e abrangência de pelo menos três segmentos diferentes.

3. DO PERÍODO E LOCAL DAS INSCRIÇÕES

3.1. Os documentos deverão ser enviados, preferencialmente, para o e-mail: cnpct@mma.gov.br ou por meio de correspondência destinada à Comissão de Seleção para o seguinte endereço: Secretaria Nacional de Povos e Comunidades Tradicionais e Desenvolvimento Rural Sustentável - Departamento de Gestão Socioambiental e Povos e Comunidades Tradicionais - Conselho Nacional dos Povos e Comunidades Tradicionais, Ministério do Meio Ambiente e Mudanças do Clima, Esplanada dos Ministérios, Bloco B, 7º Andar, Sala 722 - CEP: 70068-900 - Brasília - DF.

3.2. A documentação completa da instituição candidata para fins de inscrição deverá ser enviada até às 23:59h do dia 24 de outubro de 2024.

3.3. A Comissão Eleitoral não aceitará correspondências enviadas ou postadas fora do prazo estabelecido, tampouco se responsabilizará por problemas decorrentes de erro de endereçamento ou atrasos e extravios imputados a falhas do correio eletrônico.

4. DA DOCUMENTAÇÃO PARA INSCRIÇÃO

4.1. As entidades da sociedade civil que atendam ao disposto no item 1 e desejem participar da eleição deverão inscrever-se mediante apresentação de originais ou cópias autenticadas da seguinte documentação:

4.1.1. Ofício dirigido à Comissão Eleitoral do Conselho Nacional dos Povos e Comunidades Tradicionais, assinado pelo representante legal da entidade, da instituição ou do movimento, solicitando a habilitação para participar do processo seletivo;

4.1.2. Declaração de pertencimento étnico assinada pelo representante legal da entidade, da instituição ou do movimento, afirmando sua vinculação social, cultural e/ou familiar com povo ou comunidade tradicional da vaga pleiteada;

4.1.3. Cópia de carta de princípios, regulamento ou estatuto, na qual constem a missão e o caráter, se tratar de entidade, instituição ou movimento representativo dos povos e comunidades tradicionais;

4.1.4. Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) ou, na inexistência deste, 03 (três) cartas de apresentação assinadas pelos titulares de 03 (três) entidades públicas, autoridades públicas, ou entidades da sociedade civil que faça parte do Conselho Nacional dos Povos e Comunidades Tradicionais, atestando o funcionamento da entidade, das instituições ou do movimento há pelo menos 02 (dois) anos e sua atuação em âmbito nacional, regional ou local, de acordo com o item 1.1.2 deste Edital;

4.1.5. Relatório sintético de atividades e ações da entidade, da instituição ou do movimento nos últimos 02 (dois) anos relacionadas ao acesso aos territórios tradicionais e aos recursos naturais, infraestrutura, inclusão social e fomento à produção sustentável, acompanhado de documentos comprobatórios, tais como registros em mídia nacional, regional ou local, folder de eventos, cartazes, cartilhas, etc.;

4.1.6. Cópia da Ata de Eleição da Diretoria atual, devidamente registrada em órgão cartorial, quando for o caso;

4.1.7. Em caso de entidades, instituições ou movimentos nacionais ou regionais, lista das seções, coordenações, núcleos ou entidades que lhes são filiadas, discriminadas por Unidade da Federação.

5. DA HABILITAÇÃO

5.1. A Comissão Eleitoral publicará, até o dia 19 de novembro de 2024, no sítio eletrônico do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima (<http://www.mma.gov.br>), a listagem das entidades inscritas, habilitadas e não habilitadas.

5.2. Publicada a listagem a que se refere ao item anterior, será aberto prazo de 03 (três) dias para apresentação de recurso do indeferimento da habilitação ou para impugnação de entidade habilitada.

5.3. O recurso do indeferimento da habilitação deverá ser encaminhado para o e-mail cnpct@mma.gov.br, com o assunto "RECURSO HABILITAÇÃO".

5.4. A impugnação da habilitação de entidade deverá ser encaminhada para o e-mail cnpct@mma.gov.br com o assunto "IMPUGNAÇÃO".

5.5. Apenas a entidade cuja habilitação foi indeferida ou impugnada é legítima, por meio de seu representante legal, para apresentar recurso ao indeferimento ou à impugnação da habilitação.

5.6. Não serão reconhecidas as impugnações que:

a) não contenham identificação do(a) autor(a); e

b) tenham como fundamento exclusivo fato alheio aos critérios materiais e documentais estabelecidos no Decreto nº 6.040/2007, no Decreto nº 11.481/2023, no Regimento Interno do CNPCT e neste Edital.

5.7. O julgamento dos recursos e das impugnações caberá à Comissão Eleitoral, em caráter definitivo.

A listagem final das entidades habilitadas será divulgada no dia 26 de novembro de 2024, no sítio eletrônico do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima.

6. DA COMISSÃO ELEITORAL

6.1. A Comissão Eleitoral, designada por resolução do CNPCT, terá por função:

a) receber, verificar e analisar a documentação dos segmentos de representação da sociedade civil postulantes à habilitação ao processo eleitoral e emitir parecer, quando for o caso;

b) habilitar ou não as entidades de representação da sociedade civil postulantes às vagas concorrentes ao pleito;

c) divulgar a relação das entidades de representação da sociedade civil habilitadas e não habilitadas ao processo eleitoral;

d) receber, analisar e julgar os pedidos de recursos da não habilitação e os pedidos de impugnação;

e) divulgar as decisões sobre os recursos apresentados; e

f) resolver os casos omissos.

6.2. O conselheiro integrante da Comissão Eleitoral deve abster-se da análise das candidaturas do segmento ao qual sua entidade for eventualmente candidata.

7. DA ELEIÇÃO

7.1. As instituições da sociedade civil habilitadas concorrerão às vagas durante a eleição que será realizada no dia 28 de novembro de 2024 em ambiente virtual.

7.2. As entidades habilitadas votarão para a escolha das entidades ou das organizações de cada segmento que comporão o Conselho para o mandato 2023-2025.

7.3. Visando facilitar os procedimentos necessários e a dificuldade do distanciamento e deslocamento necessário para realizar as eleições presenciais, a Eleição será realizada em ambiente virtual, sob coordenação da Comissão Eleitoral, conforme as disposições a seguir:

a) A Comissão Eleitoral disponibilizará aos representantes da sociedade civil habilitada link para participar da votação por meio de videoconferência.

b) O dia da eleição será aberto pela Comissão Eleitoral, às 8h30, com o chamamento para a votação, que será iniciada por formulário virtual disponibilizado para os representantes das organizações da sociedade civil habilitados, das 9h às 17h, podendo haver o encerramento antecipado quando todos os representantes tiverem votado.

c) A apuração eletrônica dos votos se dará imediatamente após o término do período de votação.

7.4. A eleição será realizada conforme o seguinte procedimento:

a) Serão consideradas eleitas as entidades, instituições ou movimentos da sociedade civil que receberem o maior número de votos em cada segmento.

b) As vagas de 1^ª e 2^ª suplência de cada segmento serão ocupadas pelas entidades, pelas instituições ou pelos movimentos mais votados, respeitada a sequência decrescente de votos após o preenchimento das vagas titulares.

c) No caso de haver apenas duas entidades concorrentes habilitadas, a entidade mais votada do segmento indica o representante titular e a 2^ª suplência.

d) No caso excepcional de haver apenas uma entidade concorrente habilitada, serão ocupados por ela os cargos de 1^º e 2^º suplente.

7.5. A lista das entidades habilitadas para votarem e serem votadas no processo eleitoral, publicada conforme subitem 5.8, constará do formulário de votação.

8. DA VOTAÇÃO

A eleição das organizações representantes dos 4 (quatro) segmentos dos Povos e Comunidades Tradicionais da sociedade civil será realizada mediante votação, por sistema eletrônico, pelos respectivos representantes indicados pelas organizações da sociedade civil habilitadas por meio do presente Edital de seleção suplementar, e representante das entidades que compõem o atual pleno.

8.1. Cada organização poderá votar em até 4 (quatro) representantes dos segmentos dos Povos e Comunidades Tradicionais da sociedade civil.

8.2. As organizações representativas dos segmentos dos Povos e Comunidades Tradicionais da sociedade civil eleitas como titulares serão as que obtiverem o maior número de votos.

8.3. Em caso de empate será considerada eleita a organização da sociedade civil ou movimento social com maior tempo de atuação, conforme comprovação extraída dos documentos constantes no Item 4.1.3. deste edital.

8.4. Em caso de empate, serão considerados, sucessivamente, os seguintes critérios para proclamação da entidade, da instituição ou do movimento a titular ou suplente.

8.4.1. Comprovação de participação em conselhos ou comissões de políticas públicas, ou instâncias em âmbito federal, estadual ou municipal, pontuada da seguinte forma:

a) Participação em conselhos, comissões ou outras instâncias de âmbito federal - 10 pontos;

b) Participação em conselhos, comissões ou outras instâncias de âmbito estadual, distrital ou municipal referentes a povos e comunidades tradicionais - 8 pontos;

c) Participação em conselhos, comissões ou outras instâncias de âmbito estadual ou distrital - 5 pontos;

d) Participação em conselhos, comissões ou outras instâncias de âmbito municipal - 3 pontos.

8.4.2. Abrangência da atuação, na especificidade do segmento, verificada pelo funcionamento em maior número de Regiões Geográficas e de Unidades da Federação do País, conforme descrito no item 1.1.2.

8.5. O resultado parcial da eleição será divulgado no sítio eletrônico do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima, em 03/12/2024.

8.6. Feita a publicação a que se refere o item 8.5, a entidade interessada terá o prazo de 03 (três) dias para apresentar recurso, a ser encaminhado para o e-mail cnpct@mma.gov.br com o assunto "RECURSO ELEIÇÃO", dirigido à Comissão Eleitoral, a quem caberá o seu julgamento definitivo.

9. DO RESULTADO

9.1. A Comissão Eleitoral tornará público o resultado final da eleição no sítio eletrônico do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima, no dia 11 de dezembro de 2024 convocando as entidades, organizações ou movimentos eleitos a fazerem a indicação de seus respectivos representantes, em 5 (cinco) dias.

10. DA NOMEAÇÃO

10.1. A indicação de representante referida no item 9 será feita mediante encaminhamento, por meio do e-mail cnpct@mma.gov.br, da seguinte documentação do representante indicado:

10.1.1. documento de identidade oficial e de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);

10.1.2. declaração de concordância com a sua indicação para representar a entidade, a organização ou o movimento no CNPCT; e

10.1.3. declaração de pertencimento ao segmento da vaga pleiteada.

10.2. Em seguida à indicação dos representantes a que se refere o item 8 o resultado final do processo eleitoral e a designação dos representantes serão publicados por ato da Ministra de Estado do Meio Ambiente e Mudança do Clima.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Quaisquer esclarecimentos ou informações complementares poderão ser obtidos por meio da Comissão Eleitoral, pelo e-mail: cnpct@mma.gov.br.

SAMUEL LEITE CAETANO
Presidente do Conselho Nacional de Povos e Comunidades Tradicionais

ANEXO I

Data	Atividade.
29/10/2024	Publicação da resolução que institui a Comissão Eleitoral, no sítio eletrônico do MMA e no Diário Oficial da União.
29/10/2024	Publicação do Edital eleitoral, no sítio eletrônico do MMA e no Diário Oficial da União.
14/11/2024	Data limite para inscrição, por meio de envio dos documentos, via correio eletrônico ou por meio de correspondência postada endereçados à Comissão Eleitoral, e-mail: cnpct@mma.gov.br.
19/11/2024	Divulgação da lista das organizações habilitadas para o processo de seleção, por eleição, no sítio eletrônico do MMA.
22/11/2024	Prazo para recursos das habilitações e para impugnações, enviados via correio eletrônico endereçados à Comissão Eleitoral, e-mail: cnpct@mma.gov.br.
26/11/2024	Publicação do julgamento dos recursos e impugnações e listagem final das entidades habilitadas, no sítio eletrônico do MMA.
28/11/2024	Eleição Virtual.
03/12/2024	Publicação do resultado parcial da eleição, no sítio eletrônico do MMA.
06/12/2024	Prazo para recursos da eleição, enviados via correio eletrônico endereçados à Comissão Eleitoral, e-mail: cnpct@mma.gov.br.
11/12/2024	Divulgação final das organizações eleitas, no sítio eletrônico do MMA.
16/12/2024	Prazo para indicação dos representantes das organizações eleitas, enviados via correio eletrônico endereçados à Comissão Eleitoral, e-mail: cnpct@mma.gov.br.
23/12/2024	Publicação dos nomes dos integrantes titulares e suplentes do CNPCT no Diário Oficial da União



ANEXO II

CHECKLIST DOS DOCUMENTOS PARA INSCRIÇÃO
(Conforme item 4 deste Edital)

Ofício dirigido à Comissão Eleitoral do Conselho Nacional dos Povos e Comunidades Tradicionais, assinado pelo representante legal da entidade, da instituição ou do movimento, solicitando a habilitação para participar do processo seletivo.
Declaração de pertencimento étnico assinada pelo (a) representante legal da entidade, da instituição ou do movimento, afirmando sua vinculação social, cultural e/ou familiar com povo ou comunidade tradicional da vaga pleiteada.
Cópia de carta de princípios, regulamento ou estatuto, na qual conste a missão e o caráter de tratar de entidade, instituição, movimento representativo dos povos e comunidades tradicionais.
Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) ou, na inexistência deste, 03 (três) cartas de apresentação assinadas pelos titulares de 03 (três) entidades públicas, autoridades públicas, ou entidades da sociedade civil que faça parte do Conselho Nacional dos Povos e Comunidades Tradicionais, atestando o funcionamento da entidade, instituições ou movimento há pelo menos 02 (dois) anos e sua atuação em âmbito nacional, regional ou local, de acordo com o item 1.1.2 deste Edital.
Relatório sintético de atividades e ações da entidade, da instituição ou do movimento nos últimos 02 (dois) anos relacionadas aos eixos da Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais - PNPECT, acompanhado de documentos comprobatórios, tais como registros em mídia nacional, regional ou local, folder de eventos, cartazes, cartilhas, etc.
Cópia da Ata de Eleição da Diretoria atual, devidamente registrada em órgão cartorial, quando for o caso.
Em caso de entidades, instituições ou movimentos nacionais ou regionais, lista das seções, coordenações, núcleos ou entidades que lhes são filiadas, discriminadas por Unidade da Federação.

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

SECRETARIA NACIONAL DE AMBIENTE URBANO E QUALIDADE AMBIENTAL

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: TERCEIRO TERMO ADITIVO do Convênio registrado no Portal Transferegov.br sob o nº 764837/2011, que entre si celebram a UNIÃO, por intermédio da SECRETARIA NACIONAL DE MEIO AMBIENTE URBANO E QUALIDADE AMBIENTAL -SQA, do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima-MMA , inscrito no CNPJ/MF sob o nº 37.115.375/0025-84, e o Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Ambiental Sustentável do Norte de Minas -CODANORTE , CNPJ: 19.193.527/0001-08, Processo nº02000.007051/2022-10. Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogar os prazos de execução e de vigência, reformular o Plano de Trabalho e alterar o responsável do conveniente, que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de sua transcrição, nos termos estabelecidos no convênio original, até 30/12/2025, com alteração da data para a prestação de contas. Data de Assinatura: 23/10/2024, ADALBERTO FELICIO MALUF FILHO, Secretário Nacional de Meio Ambiente Urbano e Qualidade Ambiental, matrícula SIAPE nº 3334549; EDUARDO RABELO FONSECA, Presidente do Consórcio Intermunicipal Para o Desenvolvimento Ambiental Sustentável do Norte de Minas (CODANORTE) - CPF nº ***.204.846-**.

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 69/2024

PROCESSO SEI: 02001.008488/2024-14. ESPÉCIE: Acordo de Cooperação Técnica que entre si celebram o INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA e a COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - CETESB/SP. OBJETO: Delegação da execução do licenciamento ambiental do empreendimento de extração de areia denominado PC LOPES - EPP (Paulistinha), localizado no leito do rio Paranapanema, entre os municípios de Jacarezinho, no estado do Paraná, e Ourinhos, no estado de São Paulo. Fundamento Legal: Inciso VI do Art. 4º e Art. 5º da Lei Complementar nº 140/2011. VIGÊNCIA: 10 (dez) anos a contar da data de publicação no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogado, a critério dos partícipes, por meio de Termos Aditivos, desde que tal interesse seja manifestado por escrito, em até 120 (cento e vinte) dias antes do término de sua vigência. DATA DA ASSINATURA: 17.10.2024. ASSINAM: Pelo Ibama: Rodrigo Agostinho - Presidente, e pela CETESB/SP: Thomaz Miazaki de Toledo - Diretor-Presidente e Adriano Rafael Arrepia de Queiroz - Diretor de Controle e Licenciamento Ambiental.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 35/2020

PROCESSO SEI: 02001.022468/2020-22. ESPÉCIE: Segundo Termo Aditivo ao Acordo de Cooperação Técnica nº 035/2020 que entre si celebram o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA) e o Conselho Nacional de Justiça (CNJ). OBJETO: Prorrogação da vigência do Termo de Cooperação Técnica nº 035/2020. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a partir da assinatura, podendo ser prorrogado, mediante a celebração de aditivo. DATA DA ASSINATURA: 18/10/2024. ASSINAM: Pelo Ibama: Rodrigo Antônio de Agostinho Mendonça, Presidente do Ibama e pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ): Luís Roberto Barroso, Presidente do CNJ.

SUPERINTENDÊNCIA NA PARAÍBA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 37/2024

EDITAL DE RESCISÃO DE PARCELAMENTO E CONFESSÃO DE DÍVIDA RELATIVO A LANÇAMENTO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO DA TAXA DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL-TCFA

O Superintendente Substituto do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA/PB, no uso de suas atribuições legais, pelo presente EDITAL notifica os interessados abaixo relacionados da rescisão do Parcelamento, com base na cláusula XI do Termo de Compromisso Administrativo de Parcelamento e Confissão de Dívida, firmado em razão dos LANÇAMENTO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO DA TAXA DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL-TCFA, com base na cláusula décima primeira do referido Termo, cujo fato gerador é o regular exercício do poder de polícia conferido ao Ibama, para controle e fiscalização das atividades potencialmente poluidoras e utilizadoras de recursos naturais (art 17-B da Lei nº 6.938/81 alterada pela Lei nº 10.165/2000), ficando os mesmos intimados a efetuarem os pagamentos dos valores remanescentes dos débitos no prazo de 20 (vinte) dias a partir da publicação do presente edital, sob pena de inclusão no Cadastro informativo dos créditos não quitados do Setor Público Federal-CADIN e inscrição do débito em Dívida Ativa, com posterior ajuizamento de Execução Judicial, conforme dispõe a legislação pertinente.

FUNDAMENTOS LEGAIS: Código Tributário Nacional (Lei n. 5.172, de 25 de outubro de 1966) e Lei n. 6.938, de 31 de agosto de 1981, artigos 17-B a 17-G.

FUNDAMENTOS LEGAIS DOS ACRÉSCIMOS: Lei n. 6.938, de 31 de agosto de 1981, artigo 17-H (até dezembro de 2008) e Lei 10.522, artigo 37-A, redação dada pela Lei 11.941, de 27 de maio de 2009, combinada com a Lei 9.430, artigo 61, de 27 de dezembro de 1996 (após dezembro de 2008).

INTERESSADO	CPF/CNPJ	MOTIVO DA NOTIFICAÇÃO	PARC.INADIMP./ VALOR REMANESCENTE
POSTO SOFIA COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	24.336.508/0001-23	Rescisão do Termo Administrativo de Parcelamento e Confissão de Dívida nos Autos do Processo 02016.001536/2022-12	Inadimplênciam a partir da 03 parcela. R\$ 1.998,00 Data do Cálculo 22/10/2024

GEANDRO GUERREIRO PANTOJA

SUPERINTENDÊNCIA EM SANTA CATARINA

EDITAL Nº 2/2024

A Superintendente do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis no Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no §1º, IV e §3º ambos do art. 96, do Decreto Federal n. 6.514/08, NOTIFICA, pelo presente edital, o(s) interessado(s) abaixo relacionados, por se encontrar(em) em lugar incerto e não sabido, da lavratura do(s) Auto(s) de Infração(s) em seu desfavor, referente(s) ao(s) processo(s) administrativos em trâmite nesta Superintendência relacionado(s) ao cometimento de infração(es) administrativa(s) ambiental (ais):

INTERESSADO	CPF/ CNPJ	PROCESSO nº	AUTO DE INFRAÇÃO	ENQUADRAMENTO LEGAL DA AUTUAÇÃO	LOCALIDADE (Município/UF)	COORDENADAS GEOGRÁFICAS	PRODUTO DA INFRAÇÃO (Se embargo citar o ha/m³ e/ou Se apreensão citar bem apreendido)
Edson Felix da Silva	135.***.***-19	02026.000114/2024-72	MLZKVOXO	Art. 3, Inc. 2 e art. 25, § 1º - Decreto: 6514/2008 Art. 70, Inc. 1 e 72 - Lei 9605/98	São José - SC	27° 34' 31.832" S 48° 36' 52.566" W	Introduzir espécime exótica no País (um espécime de lagartixa leopardo, Eublepharis macularius) sem parecer técnico oficial favorável e licença expedida pela autoridade ambiental competente

